

DIGITALIZADO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
27 / 06 / 2018

Secretaria de Estado da Tributação SETPM
PL. 812
Mat. 2682
Rubrica



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 298928/2013-4
PAT Nº 2197/2013 – SUMATI
RECURSO *EX OFFICIO*
RECORRENTE OI MÓVEL S/A
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0054/2018- CRF

EMENTA: ICMS. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. INCOMPETÊNCIA PARA INICIATIVA DA SUMATI. NULIDADE. ART. 47 DO RSET. ART. 20, I E II, DO RPAT.

1. A fiscalização em tela extrapolou um eventual entorno das atividades de trânsito e itinerância, configurando, dessa maneira, um procedimento indistinguível da fiscalização de estabelecimento, atividade franqueada a vários setores da Secretaria de Tributação, mas não compreendida nas diversas competências do órgão principador dos procederes revelados nos autos. Inquinadas, desta feita, de vício formal as ações declinadas. Cognição do art. 47 do RSET e art. 20, I e II do RPAT. Precedentes: ACÓRDÃOS CRF 121 e 126 de 2014; 3, 7, 20, 30, 36, 57, 129, 209, 248, 253, 269 e 270 de 2015; 20, 48, 89, 128, 129, 183, 194, 196 e 201 de 2016.

2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração NULO.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 19 de junho de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado